

Sucessão

Casamento em regime de separação de bens não exclui cônjuge da herança

*TJ/SP reafirmou que, **na ausência de descendentes e ascendentes**, o cônjuge sobrevivente é o único herdeiro, conforme o Código Civil.*



Casamento em regime de separação de bens não exclui cônjuge da herança, decide TJ/SP

A 4ª câmara de Direito Privado do TJ/SP confirmou a decisão que indeferiu o pedido de abertura de inventário proposto por irmãos e sobrinhos de um homem falecido.

O falecido não possuía pais, avós ou filhos vivos, e não deixou testamento ou qualquer documento que indicasse a transferência de seus bens.

A sentença original reconheceu que a cônjuge sobrevivente, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, é a única herdeira legítima, excluindo os colaterais da sucessão.

O desembargador Carlos Castilho Aguiar França, relator do recurso, enfatizou que, **na ausência de descendentes e ascendentes, a totalidade da herança é destinada ao cônjuge sobrevivente, sem distinção quanto ao regime de bens adotado no casamento.**

O magistrado destacou a importância de diferenciar o regime de bens do casamento do Direito Sucessório. "**O regime de bens, seja ele qual for, regula as relações patrimoniais entre os cônjuges durante a vigência do matrimônio, disciplinando a propriedade, administração e disponibilidade dos bens, bem como a responsabilidade por dívidas**", explicou.

"Por outro lado, o Direito Sucessório regula a transmissão de bens, direitos e obrigações em razão da morte.

A vocação hereditária, estabelecida no artigo 1.829 do Código Civil, determina a ordem de chamamento dos herdeiros para suceder o falecido.

O artigo 1.829, III, do Código Civil é expresso ao estabelecer que, na ausência de descendentes e ascendentes, o cônjuge sobrevivente herda a totalidade do patrimônio do falecido, sem qualquer condicionante relacionada ao regime de bens adotado", complementou.

Os desembargadores Mauricio Velho e Vitor Frederico Kümpel também participaram do julgamento, que teve votação unânime.

Processo: 1010433-44.2024.8.26.0248

Leia o acórdão.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/433093/casamento-em-regime-de-separacao-de-bens-nao-exclui-conjuge-da-heranca>